



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado
para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras
providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS	PARTIDO: PT	
EMENDA Nº 552	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 19/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE Localização: 0287 - Estadual Funcional: 08.845 GND: 04 Mod. 40 Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p> <p>Transferir os recursos acima discriminados para o Município de Pedra Lavrada-PB, para a construção de uma praça pública na Rua: Hilda de Vasconcelos, na Comunidade do Quarenta, na cidade de Pedra Lavrada.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

JUSTIFICATIVA

O lazer e a prática de esportes são de extrema importância para o desenvolvimento social de crianças e jovens, bem como para a saúde dos mesmos. Sabemos ainda que o acesso ao lazer e o esporte são direitos constitucionais, devendo o poder público garantir à todos. A cidade de Pedra Lavrada, sobretudo, na comunidade supramencionada, carece de espaços como o ora discutido, e se tratando de uma demanda perquirida pela população há anos, encaminhamos a referida emenda, no intuito de viabilizarmos a construção de uma praça na Comunidade do Quarenta.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: